

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO № 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL № 070/2016

I - PREÂMBULO

- **1.1.** O Município de Borda da Mata, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, CEP 37564-000, CNPJ 17.912.023/0001-75, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº **237/2016**, na modalidade Pregão Presencial nº **070/2016**, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo **Menor Preço Por Item**, **exclusivo para MEI, ME e EPP com a ressalva do disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decretos nº 1091, de 02/01/2004, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) servidor(a) do Município de Borda da Mata, Franciene Denise da Silva Santana, designada Pregoeira, e integrarão a Equipe de Apoio os servidores designados pela Portaria própria anexada aos autos do procedimento.
- **1.3.** Somente serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **1.4.** Não serão apreciados impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.
- 1.5. Editais e/ou anexos não são enviados por email.

II - OBJETO

2.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, <u>que se enquadrem, na forma da Lei, como MEI, ME ou EPP</u> que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados naquelas condições sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou caso o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não seja vantajoso para a administração pública, hipótese em que será permitida a participação das demais empresas.





- **3.1.1**. Consideram-se como fornecedores sediados local ou regionalmente, para fins de enquadramento, aqueles cuja sede não se situem acima de 200 (duzentos) quilômetros da sede do Município.
- **3.1.2**. Considerar-se-á como mais vantajoso para administração, independente da quantidade de MEI, ME e EPP presentes no certame, as propostas cujos preços sejam iguais ou acima de 10% menores que o menor preço apresentado por MEI, ME e EPP, hipótese em que os demais licitantes poderão participar do certame.
- **3.1.3.** Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.
- **3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- **3.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- **3.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Borda da Mata;
- **3.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7° da Lei n° 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- **3.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998;
- **3.2.6**. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.2.7. Que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.8. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.2.9. Estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **3.2.11.** Que tenha funcionário ou membro da Administração do Município de Borda da Mata, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.
- **3.2.12.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



- **3.3.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- **3.4.** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

IV - CREDENCIAMENTO

OBS: OS DOCUMENTOS DESTE ITEM DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

- **4.1.** Local, Datas e Horários de Protocolo para Credenciamento, Recebimento dos Envelopes e Abertura da Sessão:
- a) O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes será executado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antonio Megale, nº 86. Centro.
- **b)** Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até 09/08/2016 às 13:30 horas – após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A exclusivo critério do(a) Pregoeiro(a) este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

- c) Data e horário para Abertura da Sessão: 09/08/2016 a partir das 14:00 horas.
- **4.2.** No caso de representantes dos licitantes: estes deverão se apresentar para credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a), devidamente munidos dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Identidade ou documento legal equivalente;
- b) Carta de Credenciamento ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- c) Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.
- **4.3.** No caso de sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante: este deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.





- **4.4.** O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- **4.5**. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02.
- **4.6.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao(à) Pregoeiro(a) implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- **4.7.** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial obrigatório para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.
- **4.8.** A não apresentação da Certidão referida no item anterior significará renúncia expressa e consciente ao tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, desobrigando o(a) Pregoeiro(a) de conferir ao licitante os benefícios da referida norma, aplicáveis ao presente certame.

V- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao(á) Pregoeiro(a) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE N° 01

AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2016 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE N°02

AO(À) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 070/2016 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do Anexo IV, ou em modelo próprio em que conste:



- **6.1.1.** Descrição do objeto, conforme especificações constantes no Anexo I;
- **6.1.2.** Marca do Produto;
- **6.1.3.** Preço Unitário do Item;
- **6.1.4.** Preço Total do Item;
- 6.1.5. Valor Total da Proposta.
- **6.2.** O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.
- **6.3.** É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.
- 6.4. O preço deverá ser cotado considerando-se:
- **6.4.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.:
- **6.4.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.
- **6.5.** A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.
- **6.6.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
- **7.1.1.** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
- **7.1.2.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.





- **7.1.3.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Certame.
- **7.1.4.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 8.4.7.
- **7.1.5.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- **7.1.6.** Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá referir-se ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.
- **7.2.** O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral CRC, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, para fins de habilitação no certame.
- **7.3.** O licitante que apresentar o CRC deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:
- **7.3.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC;
- **7.3.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- **7.3.3.** Os documentos relacionados no item 7.5 que porventura não constem no CRC.
- **7.4.** Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.5 deste Título, indicados no CRC, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados concomitantemente novos documentos, em vigor.
- 7.5. O licitante que não apresentar o CRC deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:
- 7.5.1. Habilitação jurídica:
- **7.5.1.1.** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- 7.5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- **7.5.1.3.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.5.1.4.** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



7.5.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso:

- 7.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **7.5.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **7.5.2.3.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- **7.5.2.4.** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;
- **7.5.2.5.** Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais;
- **7.5.2.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **7.5.2.7.** Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) CND;
- **7.5.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (esta certidão poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (www.tst.jus.br), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br), ou de qualquer Tribunal Regional do Trabalho (TRT).) De acordo com a Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, acrescida pela lei 12.440/2012.

7.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.

7.5.4. Qualificação Técnica

7.5.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

7.5.5. Outras Documentações:

- **7.5.5.1.** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;
- **7.5.5.2.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- **8.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
- **8.1.1.** É expressamente proibida a utilização, pelos representantes das empresas, de celulares e congêneres durante a sessão do pregão. Consideram-se os representantes plenamente capacitados a tomar as decisões necessárias por si próprios.
- 8.2. Classificação das Propostas Comerciais.
- **8.2.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- **8.2.2.** O(A) Pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- **8.2.3.** Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.3. Lances Verbais

- **8.3.1.** Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.
- **8.3.2.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- **8.3.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4. Julgamento

- 8.4.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Por Item.
- **8.4.2.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.





- **8.4.2.1.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- **8.4.2.2.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- **8.4.3.** Caso o menor lance seja ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) passará à etapa prevista no subitem 8.4.5, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- **8.4.4.** Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:
- **8.4.4.1.** Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **8.4.4.2.** O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **8.4.4.2.1.** O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será desconsiderado pelo(a) Pregoeiro(a).
- **8.4.4.3.** Havendo o exercício de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, o(a) Pregoeiro(a) passará à etapa prevista no subitem 8.4.5 abaixo, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.
- **8.4.4.4.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas a microempresa ou empresa de pequenos portes remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5% estabelecido no subitem 8.4.4, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.
- **8.4.4.5.** Se houver equivalência de valores apresentados por microempresa ou empresa de pequeno porte, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será realizado sorteio para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.
- **8.4.4.6.** Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.





- **8.4.5.** Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- **8.4.5.1.** Quando a licitante se tratar de **microempresa (ME)** ou **empresa de pequeno porte (EPP)**, esta <u>não</u> fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua <u>regularidade fiscal</u>, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.
- **8.4.6.** Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- **8.4.7.** Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.
- **8.4.8.** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.
- **8.4.9.** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a),sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.
- **8.4.10.** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo(a) Pregoeiro(a), a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.
- **8.4.11.** Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em



igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

- **9.1.1**. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, no horário das 11:00 às 17:00 horas, não sendo aceitos quaisquer outros meios de interposição, tais como fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.
- **9.2.** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **9.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- **9.4.** Os recursos serão processados e apreciados nos termos do previsto no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6**. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.
- **9.7.** Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos nas Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, os quais deverão ser exclusivamente protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **9.8.** Não serão aceitos impugnações e recursos enviados via fax, internet, correio ou qualquer outro meio de comunicação.

X - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A adjudicação do objeto licitado será Por Item.
- **10.2.** Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a)(a) adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.
- **10.3.** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (dias) contados da notificação.





11.2. Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas nos item XVI.

XII - PAGAMENTO

12.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) para o exercício de 2016, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está(ão) prevista(s) e indicada(s) no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a(s) rubrica(s):

02 02 04 122 0001 2.003 3390 39 - FICHA 0020 02 04 01 12 364 0003 2.015 3390 39 - FICHA 0063 02 05 01 10 302 0011 2.030 3390 39 - FICHA 0147 02 06 01 04 122 0001 2.020 4490 51 - FICHA 0173 02 06 06 15 451 0010 1.003 4490 51 - FICHA 0192 02 07 02 08 122 0008 2.037 3390 39 - FICHA 0225

- **12.2.** Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.
- **12.3.** O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Depto de Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- **12.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- **12.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

- **13.1.** Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.
- **13.2.** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do item XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestada.
- **13.3.** Prestar todos os esclarecimentos necessários para a entrega do objeto.
- **13.4.** Providenciar o recebimento provisório, conforme art. 73, Inc. II alínea a da lei 8.666/93.





XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

- **14.1.** Entregar o objeto deste PREGÃO, conforme solicitação do departamento requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
- **14.1.1.** A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Fornecimento ou, em caso de omissão, no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **14.2.** Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido neste edital e em seus anexos;
- **14.3.** Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:
- **14.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **14.5.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- **14.6.** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços.

XV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A entrega do objeto licitado deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

XVI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

16.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:





- **16.2.1.1.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **16.2.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **16.2.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;
- **16.2.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 16.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato:
- 16.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- **16.2.3.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

16.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **16.3.1.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:
- **16.3.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **16.3.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **16.3.2.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos itens 16.2.1.3 e 16.2.1.4.
- **16.3.3.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **16.3.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do licitante vencedor, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **16.3.5.** A rescisão da Ata de Registro de Preços de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.



16.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

- **16.4.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
- 16.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;
- 16.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 16.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVII - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

17.1. Estima-se para o exercício de 2016 o valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais)**.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- **18.2.** A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- **18.3.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.
- **18.4.** Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- **18.5.** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- **18.6.** O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.





- **18.7.** Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a)(a) ou Equipe de Apoio;
- **18.8.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- **18.9.** As decisões da autoridade superior e do(a) Pregoeiro(a)(a) serão publicadas por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.
- **18.10.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- **18.11.** A presente licitação não importa, necessariamente, em Ata de Registro de Preços, podendo o Município de Borda da Mata revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **18.12.** O Município de Borda da Mata poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **18.13.** Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **18.14**. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br.
- **18.14.1.** Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.
- **18.15.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* http://www.bordadamata.mg.gov.br, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- **18.16.** Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

XIX – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O preço dos produtos/serviços será fixo e irreajustável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da adjudicação do objeto.**





- **19.2.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **19.3.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **19.4.** Na hipótese da empresa adjudicada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- **19.5.** Fica facultado à Prefeitura de Borda da Mata realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa adjudicada.
- **19.6.** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Prefeitura de Borda da Mata, porém contemplará a execução do objeto a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.
- **19.7.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa adjudicada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **19.8.** A Prefeitura de Borda da Mata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- **19.9.** O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa adjudicada.
- **19.10.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa adjudicada e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura de Borda da Mata na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa adjudicada, serão sempre mantidos.

XX - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 20.1. Anexo I Termo de Referência;
- **20.2.** Anexo II Modelo de Carta de Credenciamento; **Deverá ser entregue fora dos envelopes.**





- **20.3.** Anexo III Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 20.4. Anexo IV Modelo Proposta Comercial.
- **20.5.** Anexo V Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo.
- **20.6.** Anexo VI Modelo de Declaração de requisitos de habilitação. <u>Deverá ser entregue fora dos envelopes.</u>
- 20.7. Anexo VII Minuta da Ata de Registro de Preços.

Borda da Mata, 25 de julho de 2016
 Franciene Denise da Silva Santana
Pregoeira





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, CONFORME DETALHADO ABAIXO:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. IMPRESSÃO A LASER. VELOCIDADE DE CÓPIA E IMPRESSÃO: 20 CÓPIAS POR MINUTO. TAMANHO DE PAPEL: DO A6 AO A3. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600x600 dpi. RENDIMENTO MENSAL: ATÉ 60.000 PÁGINAS. FAIXA DE ZOOM DA COPIADORA: DE 25% A 400%. CAPCIDADE MÍNIMA DE ALIMENTAÇÃO POR BANDEJA: 250 FOLHAS. MEMÓRIA DO SISTEMA DE IMPRESSÃO: 128 MB. IMPRESSÃO DUPLEX: SIM. SCANNER: PADRÃO COLORIDO. A SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS (TONER, CILINDRO E REVELADOR), SEMPRE QUE NECESSÁRIA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. Franquia mensal mínima: 5.500 páginas	SERVIÇO	180	355,00	63.900,00

OBS: Os itens com preços propostos acima do preço máximo aceitável serão desclassificados.

1. Critérios de execução e Aceitação do objeto a ser adquirido:

1.1. Do Objeto:

A presente licitação, a realizar-se a partir de Pregão Eletrônico pelo Sistema Registro de Preços – SRP, tem por objeto a contratação eventual de empresa especializada na locação e manutenção de impressoras multifuncionais a laser monocromáticas, conforme as especificações descritas no presente Edital. Referido procedimento licitatório visa suprir às eventuais necessidades das Unidades da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, localizadas na cidade de Borda da Mata/MG, abrangendo o fornecimento das máquinas (incluindo instalação e desinstalação), prestação e assistência técnica, fornecimento de toners e eventual reposição de peças, excetuando somente o papel, que ficará por conta do município.

1.2. Da Justificativa:

A contratação eventual em epígrafe é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades administrativas do município de Borda da Mata, uma vez que garante recursos de hardware para as operações com documentos, tais como impressão, cópia e digitalização. Ademais, a locação desses equipamentos, quando comparada com a aquisição, apresenta-se como uma opção atrativa para a redução



de custos operacionais com manutenção e reposição de suprimentos, além de manter o parque tecnológico de impressões padronizado e atualizado.

- **1.3.** A escolha pela modalidade de Sistema de Registro de Preços SRP justifica-se pelo caráter de eventualidade e incerteza quanto ao quantitativo de impressoras necessárias durante todo o período de vigência da Ata, tendo-se em vista que a quantidade necessária pode ser variável ao longo do ano. Sendo, portanto, o SRP o meio mais eficiente para o atendimento das eventuais demandas do município.
- **1.4.** De forma a evitar uma possível perda de eficiência na prestação dos serviços, descaracterizando a funcionalidade do fornecimento dos equipamentos, bem como para que as eventuais manutenções e reposição de peças necessárias sejam prestadas de forma integrada, faz se necessário o agrupamento dos itens a serem contratados, razão pela qual uma única empresa poderá prestar o serviço.

2. Fornecimento:

- **2.1.** O fornecimento do objeto do presente certame ocorrerá de forma segmentada, conforme as demandas do município de Borda da Mata, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- **2.2.** A implantação das máquinas será de forma gradativa, de acordo com a necessidade e demanda de cada unidade do município, e será formalizada por meio de ordens de serviço emitidas pelo Setor de Compras do município.
- **2.3.** A Empresa vencedora deverá concretizar o fornecimento em até dois dias úteis, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de instalação que será emitida pelo Setor de Compras do município, que deverá conter as especificações de qualidade e quantidade.
- **2.4.** A instalação poderá ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 08:30 horas e 17:00 horas.
- **2.5.** A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade da Empresa vencedora, e será feita por técnico que se apresentará devidamente identificado por crachá, sem qualquer vínculo empregatício com o município.
- **2.6.** A assistência técnica deverá abranger a totalidade dos equipamentos instalados, inclusive deslocamento dos técnicos, e será de inteira responsabilidade da Empresa vencedora e sem nenhum ônus para o município de Borda da Mata. O prazo para atendimento e solução de problemas relacionados ao funcionamento normal dos equipamentos não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas após a primeira solicitação de atendimento.
- **2.7.** Ao critério do município de Borda da Mata, as máquinas poderão ser devolvidas a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Caso o período de locação de uma determinada máquina não complete o ciclo mensal, caberá ao Município de Borda da Mata o pagamento proporcional pelo efetivo número de dias de locação.
- **2.8.** A Empresa vencedora é responsável pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS.



2.9. O valor a ser pago mensalmente pelos serviços prestados será calculado em função do quantitativo total de máquinas empregadas, conforme a fórmula a seguir:

 $V = n \times v$

Onde:

V = Valor mensal a ser pago por item

n = número de máquinas empregadas por item

v = valor por máquina

2.10. Com relação à franquia mensal, as cópias/impressões franqueadas por máquina deverão ser multiplicadas pelo número de máquinas empregadas (n) no respectivo item. O valor obtido após esse cálculo (N) será o limite da franquia mensal, sendo que poderá haver a compensação de cópias/impressões entre as máquinas.

 $N = n \times F$

Onde:

N = Número total de cópias/impressões franqueadas.

n = número de máquinas empregadas.

F = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

2.11. Caso haja cópias/impressões excedentes, ou seja, além da quantidade total franqueada, ainda que considerada a compensação mensal descrita no tópico anterior, o cálculo do valor a ser pago por essas cópias/impressões excedentes se dará pela seguinte função:

$$\mathbf{F} = \frac{\mathbf{v}}{\mathbf{F}} * \mathbf{E}$$

V = Valor total a ser pago pelas cópias/impressões excedentes

v = valor fixo a ser pago referente a cada máquina

F = número de cópias/impressões franqueadas por máquina.

E = Quantidade de cópias/impressões excedentes.

- **2.12.** O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado nos locais designados neste Termo de Referência.
- **2.13.** A Prefeitura Municipal de Borda da Mata MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações descritas previstas no presente Termo podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Procedimento de Fiscalização:

3.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto compromissado.





4. Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas Ordens de Fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento do objeto.

Borda da Mata, 25 de julho de 2016.

Franciene Denise da Silva Santana
Pregoeira





ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Entregar no ato do credenciamento, fora dos envelopes.)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

Pelo	presente	instrumento	, creden	credenciamos o(a)					
			_ inscrito(a)	no	CPF/MF	sob	0	nº	
		e no Registro G	Geral sob o nº				SSP	′,	
para partic	ipar das reu	niões relativas ao	processo licitat	tório ad	cima refere	nciad	0, 0 0	ıual	
está autoriz	zado a requ	erer vistas de doc	cumentos e prop	postas	, manifesta	r-se e	em no	me	
da empres	sa, desistir	e interpor recur	rsos, assinar p	oropos	tas comer	ciais,	rubri	icar	
documento	s, assinar	atas e praticar t	odos os atos	neces	sários ao	proce	edime	nto	
licitatório, a	a que tudo d	aremos por firme	e valioso.						
		Borda	da Mata,	de			de 20)16.	
Assinatura	:								
Obs.: Ident	tificar o sign	atário e utilizar cai	rimbo padroniza	ado da	empresa.				

(ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES).





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL;

(Incluso no Envelope de Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

			inscrita no CNPJ/MF
nº	, por intermédio d	le seu represen	tante legal o(a) Sr(a)
	, inscrito(a) no CP	F/MF sob o no	e no
Registro Geral sob o nº .	SSP/_	_ DECLARA, so	ob as penas da Lei e
em cumprimento ao disp	osto no inciso XXXIII, do	art. 7º da Const	tituição da República,
que não emprega menor	de dezoito anos em traba	alho noturno, pe	erigoso ou insalubre e
não emprega menor de d	lezesseis anos.		
Ressalva: emprega mend	or, a partir de quatorze ar	nos, na condição	o de aprendiz ().
	Borda da Mata,	de	de 2016.
	A		_
	Assinatura, qualificação (representante le		
	(3 <i>/</i>	
(Observação	o: em caso afirmativo, ass	sinalar a ressalv	a acima)





ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Incluso no Envelope de Proposta Comercial)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

Razão Social: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE/FAX:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO. IMPRESSÃO A LASER. VELOCIDADE DE CÓPIA E IMPRESSÃO: 20 CÓPIAS POR MINUTO. TAMANHO DE PAPEL: DO A6 AO A3. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 600x600 dpi. RENDIMENTO MENSAL: ATÉ 60.000 PÁGINAS. FAIXA DE ZOOM DA COPIADORA: DE 25% A 400%. CAPCIDADE MÍNIMA DE ALIMENTAÇÃO POR BANDEJA: 250 FOLHAS. MEMÓRIA DO SISTEMA DE IMPRESSÃO: 128 MB. IMPRESSÃO DUPLEX: SIM. SCANNER: PADRÃO COLORIDO. A SUBSTITUIÇÃO DE SUPRIMENTOS E INSUMOS (TONER, CILINDRO E REVELADOR), SEMPRE QUE NECESSÁRIA, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. Franquia mensal mínima: 5.500 páginas	SERVIÇO	180		

Valor Total da Proposta: R\$ (extenso)							
	Borda da Mata, de de 2016.						
Prazo de validade da Proposta: 60 dias							
Assinatura do Responsável pe Nome: CPF: Email para contato: (carimbo)	la Empresa						





ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

(Incluso no Envelope de Documentação)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro,	sob	as	penas	da	lei,	para	os	devidos	fins,	que	а	empresa
									ir	nscrita	no	CNPJ/MF
nº				_, não	o foi d	declara	da in	idônea pa	ra licita	ar ou (cont	tratar com
a Adminis	stração	o Púl	olica, no	s teri	mos (do incis	so IV	, do artigo	87 da	a Lei n	٥ 8.	.666/93, e
que com	unicar	ei qu	ualquer	fato	impe	ditivo c	ou ev	ento supe	ervenie	ente à	en	trega dos
documen	tos de	hab	ilitação,	que	venh	a altera	ar a a	atual situa	ıção qı	uanto	a ca	apacidade
jurídica, to	écnica	ı, reg	ularidad	e fisc	al e i	doneida	ade e	conômico	-financ	eira, n	os	termos do
parágrafo	2° do	artig	o 32 da	Lei n	° 8.66	66/93 a	lterad	do pela Le	i n° 9.6	648/98	•	
					l	Borda d	da Ma	ata,	_ de _			2016.
									_			
					E	MPRE	SA		-			





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Entregar no ato do credenciamento, fora dos envelopes.)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016

DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ/MF sob o n°,
sediada em declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso VII, do artigo 4° da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7.0 e seus
subitens do presente edital.
Borda da Mata, de de 2016.
EMPRESA





ANEXO VII - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº AAA/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016 REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antonio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração Geral, Sr. JANSEN JEAN DOS SANTOS COSTA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 999, sita à Rua Xxxxx, nº 999, Bairro Xxxxx, na cidade de Xxxxx/MG, CEP 999, neste ato representada por XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 999 e no Registro Geral sob o nº 999-SSP/MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 237/2016, Pregão nº 070/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016 e seus anexos e a proposta da EMPRESA REGISTRADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta Por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à EMPRESA REGISTRADA o valor de **R\$** ___ (extenso) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A EMPRESA REGISTRADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.





CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a EMPRESA REGISTRADA protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

- **§1º** Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da EMPRESA REGISTRADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- **§2º** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **EMPRESA REGISTRADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, exceto:

- **§1º** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial da Ata de Registro de Precos.
- **§2º** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- §3º Na hipótese da EMPRESA REGISTRADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- §4º Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela EMPRESA REGISTRADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- §5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **EMPRESA REGISTRADA**.





- **§6º** A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.
- §7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a EMPRESA REGISTRADA não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- **§9º** A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.
- §10º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela EMPRESA REGISTRADA.
- §11º O diferencial de preço entre a proposta inicial da EMPRESA REGISTRADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela EMPRESA REGISTRADA, serão sempre mantidos.
- §12º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à EMPRESA REGISTRADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal em 2 (duas) vias.
- **§13º** A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 02 04 122 0001 2.003 3390 39 - FICHA 0020 02 04 01 12 364 0003 2.015 3390 39 - FICHA 0063 02 05 01 10 302 0011 2.030 3390 39 - FICHA 0147 02 06 01 04 122 0001 2.020 4490 51 - FICHA 0173 02 06 06 15 451 0010 1.003 4490 51 - FICHA 0192 02 07 02 08 122 0008 2.037 3390 39 - FICHA 0225

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO





A presente Ata de Registro de Preços será executado sob o regime de execução indireta por, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante da presente Ata de Registro de Preços/Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- §1º. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- **III.** A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.
- **§2º.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **§3º.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **EMPRESA REGISTRADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- **§4º.** A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta Ata de Registro de Preços, a Administração adotará as seguintes providências:

- **I.** Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços, no estado e local que se encontrar;
- **II.** Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União,





Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- **I.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sequinte conformidade:
- **II.** Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;
- **III.** Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.
- **IV.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.
- V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **VI.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestada;
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da EMPRESA REGISTRADA, em especial:





- I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Anexo I – Termo de Referência, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;
- **II.** Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS:
- **III.** Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- **IV.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **V.** Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;
- **VI.** Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
- **VIII.** Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do serviço, a qual deverá ser controlada pelo executor da Ata de Registro de Preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução do serviço na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo





por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade **Pregão Presencial nº 070/2016** e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **§1º.** A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
- **§2º.** A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- **§3º.** Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:
- **I.** A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **II.** Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- **§4º.** Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.
- §5º. Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço da presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.





E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, 9 de agosto de 2016

Jansen Jean dos Santos Costa Diretor de Administração Geral	Representante Razão Social da Empresa
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
	CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o art.88, VII c/c art.3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata. O referido é verdade e dou fé. Borda da Mata,//
	Carla Tatiane de Gusmão